

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N.º 0066/2021 – REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO



DECRETO N.º 0066/2021 – REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO



Decreto n.º 0066/2021

Regulamenta a concessão, aplicação e comprovação de adiantamento.

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Decreta:

Art. 1º - O regime de adiantamento será admitido nos casos de despesas citadas no art. 3 inciso I a VI da Lei nº 11/93 até o limite de 5% do valor constantes do art. 23 inciso II alínea a da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os limites constantes no art. 3º deverão ser revistos anualmente através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Para comprovar a aplicação de adiantamento, o responsável apresentará ao Setor Financeiro o seguinte:

- I – Os documentos originais da despesa relacionadas, quitados e visados nos termos do artigo 4º deste decreto;
- II – Cópia da requisição do adiantamento;
- III – O Demonstrativo da Comprovação de Adiantamento;
- IV – Os comprovantes originais de recolhimento dos saldos do adiantamento, quando for o caso;
- V – Os extratos da conta corrente bancária e comprovante de depósito, transferência entre contas, quando for o caso;

Art. 3º - No caso de não comprovação dentro do prazo deverá o setor financeiro:

- I – Instaurar inquérito administrativo;
- II – Determinar até a data da entrega da comprovação a suspensão dos vencimentos e outras vantagens do servidor;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: UUHUKVEZ-DIMGAQJW-LQ1T3GHB-XNLBCKMB

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>



III – Promover a contagem de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento,

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído o inquérito e julgado o servidor culpado, o adiantamento será considerado como alcance, anulando-se a escrituração das despesas e aplicando-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do alcance, promovendo a efetivação de sua responsabilidade administrativa.

Art.4º - Nos documentos de comprovação de despesas deverá ser observado os seguintes requisitos:

I – Conter data posterior a do recebimento do numerário;

II – Referir-se a serviços ou fornecimentos no período de aplicação indicada na requisição do adiantamento;

III – Indicar o nome do órgão municipal e o nome do responsável pelo adiantamento;

IV – Provar, mediante atestado junto ao documento de despesa, ou por outra forma, de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pela repartição, indicando-se o nome o cargo do responsável por sua guarda e aplicação.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Em se tratando de despesa impossível de comprovação, como exemplo; despesas com carros, taxis, selos postais, telegramas, ligações telefônicas, recarga, aquisição de jornais, revistas e outros semelhantes, a comprovação será feita mediante relação das despesas realizadas com data e assinatura do responsável, com visto da autoridade que requisitou o adiantamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor total das despesas mencionadas no paragrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - O responsável deverá depois de estar tudo legal encaminhar o processo ao setor Financeiro e este deverá emitir o parecer técnico do exame procedido.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer irregularidade, na prestação de contas, o responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado ou recolher a importância devida.

Art. 6º - Emitido o parecer técnico citado no art. 5º, o processo será encaminhado ao Prefeito ou a quem delegar para aprovação final.



Art. 7º - Analisada a Prestação de contas, será remetida ao Setor Financeiro, que procederá a baixa de responsabilidade de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º - O regime de adiantamento previsto neste Decreto não dispensa a observância das normas instituídas para as licitações.

Art. 9º - Quando se tratar de material sujeito a registro patrimonial ou tombamento, este será promovido na forma da respectiva regulamentação.

Art. 10º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, 31 de Março de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: UUHUKVEZ-DIMGAQJW-LQ1T3GHB-XNLBCKMB

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>